

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 956 DE 10 DE novembro DE 2003.

*Sancionado
em 10.11.03.*

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social.

RICARDO RAMALHO MELLO, Prefeito Municipal de Mendes, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

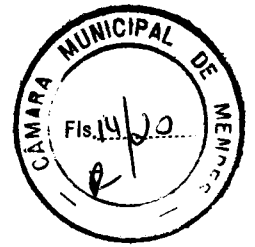
CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS instância deliberativa, de caráter permanente, do Sistema descentralizado e participativo das ações e programas de assistência social do Município de Mendes.

Artigo 2º – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- II. Fixar diretrizes, metas e prioridades de atuação do Município visando o enfrentamento da pobreza, a garantia dos mínimos sociais, o provimento de condições para atender contingências sociais e a universalização dos direitos sociais;
- III. Estabelecer padrões de atendimento a serem observados por entidades e organizações de assistência social subvencionadas pelo Município;
- IV. Fixar critérios para concessão de subvenções a entidades de assistência social;
- V. opinar sobre a concessão de subvenções a entidades de assistência social;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

- VI. decidir sobre a inscrição de entidades de assistência social nos termos do art. 9º, parágrafo 3º da Lei Nº 8.742/93;
- VII. opinar sobre a conveniência de o Município assinar convênios com entidades públicas ou privadas de assistência social para melhor execução dos programas aprovados;
- VIII. opinar sobre a proposta orçamentária anual do Município no campo da assistência social;
- IX. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os benefícios sociais e o desempenho dos programas e projetos executados;
- X. manter intercâmbio com entidades similares de outros Municípios, dos Estados e da União;
- XI. elaborar o seu Regimento Interno;
- XII. controlar e fiscalizar as ações desenvolvidas tanto pelo setor público quanto pelas entidades privadas na área social.

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO**

EC

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, terá a seguinte composição paritária:

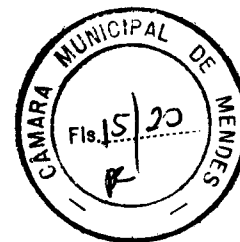
I. representantes do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social.

II. representantes da sociedade:

- a) um representante das Associações de Moradores;
- b) um representante dos clubes de serviço;

EC



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- c) dois representante das entidades prestadoras de serviços de assistência social do Município.

Parágrafo Primeiro – A cada titular corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo – Será considerada como existente, para fins de participação no COMAS, a entidade regularmente instituída.

Parágrafo Terceiro – Os membros efetivos e suplentes do COMAS serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades que reunir-se-ão em foro próprio que proporcione a escolha democrática de seus representantes.

Parágrafo Quarto – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 4º – O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

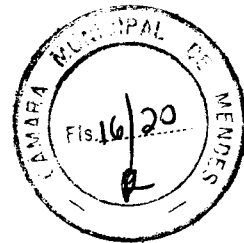
- I. o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II. os membros do COMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou reuniões intercaladas no período de 30 dias;
- III. os membros do COMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV. os conselheiros municipais poderão, quando em exercício de atividades imperiosas deste órgão, ter seus pontos abonados em trabalho público ou privado mediante apresentação de declaração comprobatória a sua chefia imediata;
- V. o Conselho será nomeado por um período de dois anos permitida a sua recondução por igual período.

**SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO**

Artigo 5º – O órgão de deliberação máxima do COMAS é o plenário.

EC





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 6º – O COMAS reunir-se-á, com a maioria simples dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, registradas em Ata.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 7º – Para melhor desempenho de suas funções o COMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

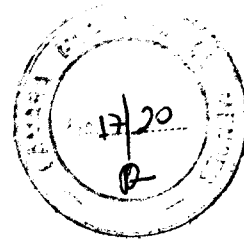
- I. consideram-se colaboradores do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos;
- III. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do COMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 8º – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMAS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único – As resoluções do COMAS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 9º – O COMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEÇÃO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

Artigo 10 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, com objetivo de atender aos encargos decorrentes da ação do Município no campo da assistência social, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e especialmente financiar a implementação de programas que visem:

- I. o enfrentamento da pobreza;
- II. a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- III. a promoção da integração de pessoas carentes ao mercado de trabalho;
- IV. a habitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Parágrafo Único – Os programas de atendimento à infância e a adolescência, no que couber, serão atendidos com os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

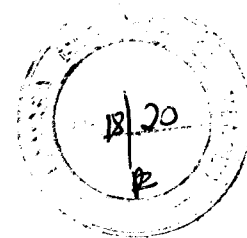
Artigo 11 – O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Secretário Municipal de Promoção Social.

Artigo 12 – São atribuições do Secretário Municipal de Promoção Social, além de outras especificadas em leis ou decretos:

- I. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em sintonia com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV. encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V. ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;
- VI. firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



SEÇÃO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Artigo 13 – São receitas do Fundo:

- I. as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;
- II. os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento do auxílio funeral;
- III. legados;
- IV. multas, a serem definidas por lei complementar;
- V. dotações orçamentárias destinadas pelos Poderes Públicos;
- VI. o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
- VIII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX. produto de vendas em eventos em prol do COMAS;
- X. outros.

Parágrafo Primeiro – As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo Segundo – A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

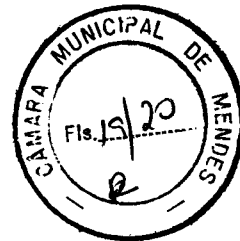
- I. da existência de disponibilidade em função do cumprimento da obrigação;
- II. de prévia aprovação do Secretário Municipal de Promoção Social.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO E D ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 14 – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Artigo 15 – A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 16 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 17 – A escrituração contábil será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços, até o último dia do mês, não podendo ultrapassar sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Segundo – Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela legislação.

Parágrafo Terceiro – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 18 – O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 19 – Fica criada a Divisão de Projetos Sociais, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Promoção Social com a seguinte finalidade:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

- I. promover a mobilização dos recursos sociais existentes no Município, bem como estimular a criação de outros necessários a universalização dos direitos sociais;
- II. prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. manter cadastro de entidades e organizações de assistência social;
- IV. instruir os pedidos de inscrição de entidades de assistência social, segundo a regulamentação que rege a matéria;
- V. instruir processos de pagamento de auxílio natalidade e funeral;
- VI. acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os benefícios sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- VII. fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades conveniadas;
- VIII. proporcionar às entidades conveniadas ou subconvencionadas orientação técnica quanto a aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;
- IX. instruir processos que visem a sustação da concessão de subvenções e auxílios a entidades que não tenham cumprido os compromissos assumidos;
- X. executar as decisões do COMAS e outras que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Promoção Social. (EC)

Artigo 20 – O Prefeito Municipal baixará Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e o regulamento de funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 45 dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes(RJ), em 20 de novembro de 2003.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M031